

# GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA CATARINA

Live III – 25/4/2023

Registro e Análise das candidaturas



# Fases do Processo de Escolha

- ~~Etapa 1: Adequação da Lei Municipal.~~

~~Live | 24/2 | [https://www.youtube.com/watch?v=1UhPKovami0&ab\\_channel=FECAMSC](https://www.youtube.com/watch?v=1UhPKovami0&ab_channel=FECAMSC)~~

- ~~Etapa 2: Publicação da **Resolução que cria a Comissão Especial** e, posteriormente, do **Edital de abertura do processo de escolha.**~~

obs.: o Ministério Público deve ser notificado, com antecedência mínima de 72 horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões proferidas no processo de escolha e de todos os incidentes verificados - art. 11, § 7º, Resolução n. 231/2022 do Conanda.

- **Etapa 3: Registro das candidaturas.**

Requisitos exigidos: art. 133, ECA; além de outros requisitos expressos na Lei Municipal.

- **Etapa 4: Publicação da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas perante a Comissão Especial, pela população em geral.**

obs.: Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências) - Previsão: art. 11, § 2º e § 3º, Resolução n. 231/2022 do Conanda.

- **Etapa 5: Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.**

Previsão: art. 11, § 2º, Resolução n. 231/2022 do Conanda.

- **Etapa 6: Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA, acerca das decisões da Comissão Especial.**

Previsão: art. 11, § 5º da Resolução n. 231/2022 do Conanda.

# Fases do Processo de Escolha

---

- **Etapa 7:** Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.

A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve se reunir em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade. Previsão: art. 11, § 5º, Resolução n. 231/2022 do Conanda.

- **Etapa 8:** Publicação, pela Comissão Especial, de relação dos candidatos habilitados após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.

**IMPORTANTE:** Publicação até a mesma data, pelo CMDCA, da Resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. Previsão: art. 11, §§ 4º e 6º, Resolução n. 231/2022 do Conanda.

- **Etapa 9:** Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (se houver previsão na Lei Municipal)

- **Etapa 10:** Aplicação da prova (se houver previsão na Lei Municipal).

Previsão: art. 12, §3º, Resolução n. 231/2022 do Conanda.

- **Etapa 11:** Publicação dos resultados da prova (inclusive no Diário Oficial do Município).

Previsão: art. 12, §3º, Resolução n. 231/2022 do Conanda.

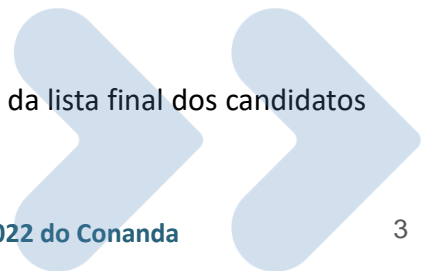
- **Etapa 12:** Recurso dos candidatos acerca da prova.

Previsão: art. 12, §3º, Resolução n. 231/2022 do Conanda.

- **Etapa 13:** Publicação do resultado final da prova, após análise dos recursos, pela Comissão Especial, e da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Previsão: art. 11, §6º c/c art. 12, §3º, Resolução n. 231/2022 do Conanda.

**Observação: início do período de campanha, conforme art. 8º, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda**



# Fases do Processo de Escolha

- **Etapa 14:** Solicitar à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas ou, na impossibilidade, as urnas de lona, bem como a lista de eleitores do Município.

Previsão: art. 5º, inc. I e art. 9º, Resolução n. 231/2022 do Conanda.



A nível nacional, Tribunal Superior Eleitoral e Ministério dos Direitos Humanos estão discutindo a logística para o suporte dos TRES para as eleições de conselheiros tutelares: [www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Abril/tse-e-ministerio-dos-direitos-humanos-discutem-logistica-para-eleicao-de-conselheiros-tutelares](http://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Abril/tse-e-ministerio-dos-direitos-humanos-discutem-logistica-para-eleicao-de-conselheiros-tutelares)

Em Santa Catarina, a articulação com o Tribunal Regional Eleitoral está sendo realizada pelo **Grupo de Trabalho Interinstitucional do Conselho Tutelar**, via CIJE/MPSC. Em breve, orientações serão repassadas aos Municípios sobre cessão de urnas (eletrônicas ou de lona) e cessão do caderno de eleitores. **Nesse momento, nenhuma ação dos Municípios é necessária.**



# Fases do Processo de Escolha

---

- **Etapa 15:** Divulgação dos locais de votação.

(Obs.: Locais públicos, de fácil acesso, observando-se os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente onde já ocorrem as eleições gerais. Previsão: art. 10, inc. I, Resolução n. 231/2022 do Conanda).

- **Etapa 16:** Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.

Previsão: art. 10o, § 1º, Resolução n. 231/2022 do Conanda.

- **Etapa 17:** Reunião de orientação dos candidatos, mesários, escrutinadores e suplentes.

Previsão: art. 11, § 7º, inc. VI, Resolução n. 231/2022 do Conanda.

- **Etapa 18:** Solicitação de apoio à Polícia Militar e à Guarda Municipal.

Previsão: art. 11, § 7º, inc. VII, Resolução n. 231/2022 do Conanda.

- **Etapa 19:** Eleição

Deve ser realizada, **obrigatoriamente, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial**. Previsão: art. 139, §1º, ECA; art. 5º, inc. I c/c art. 14, caput, Resolução n. 231/2022 do Conanda

- **Etapa 20:** Apuração dos votos e publicação do resultado.

Deverá ser publicado em Diário Oficial Município e na página eletrônica da Prefeitura. Previsão: art. 11, §7º, inc. VIII c/c art. 14, §1º, Resolução n. 231/2022 do Conanda

- **Etapa 21:** Posse.

Deve ocorrer, **obrigatoriamente, no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha**, pelo(a) Prefeito(a) Municipal. Previsão: art. 139, §2º, ECA; art. 5º, inc. VI, c/c art. 14, §2º, Resolução n. 231/2022 do Conanda

# Minutas de Documentos

---

- Onde encontro os documentos para download em formato *word*?

<https://cnmp.mp.br/cije/gtct>

- Guia de Atuação do Ministério Público no Processo de Escolha do Conselho Tutelar (2023)

<https://www.cnmp.mp.br/portal/resultados-de-busca/1004-institucional/comissoes-institucional/comissao-da-infancia-e-juventude/grupos-de-trabalho/16100-guia-ct-2023>

- Lives e apresentações disponibilizadas no site do MPSC:

<https://www.mpsc.mp.br/conselhotutelar>



**O edital já deve estar publicado!  
O período de inscrição deve estar  
em andamento!**

# Registro e Análise das candidaturas – dúvidas recorrentes

---



- Inscrições (item 6 do Edital)

- ❖ Período, horário e modo de inscrição.
- ❖ Registro/candidatura individual
- ❖ Inscrição por procuração? Procuração **ESPECÍFICA** e identidade do procurador.
- ❖ Conhecimento e tácita aceitação do Edital, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA, do ECA e da Lei Municipal.
- ❖ Inscrição **GRATUITA!**
- ❖ Possibilidade de complementação a documentação dentro do prazo.
- ❖ Notificação dos candidatos das decisões da Comissão Especial e do CMDCA

Os municípios devem, nesse momento, focar na **divulgação** do Edital do Processo de Escolha: redes sociais; mídias digitais; rádio; televisão etc.

Objetivo de garantir candidatos suficientes para a realização de um processo de escolha qualificado.

# Registro e Análise das candidaturas – dúvidas recorrentes

## • Requisitos à candidatura (item 3) – devem estar alinhados à Lei Municipal

O Edital ou Resolução do CMDCA não podem criar requisitos!

- ❖ Reconhecida **idoneidade moral**;
- ❖ Idade superior a **21 anos**;
- ❖ **Residência no Município**;
- ❖ Experiência mínima de 2 anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- ❖ Conclusão do Ensino Médio;
- ❖ **Não ter sido** anteriormente **suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar** em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- ❖ **Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei de Inelegibilidade** (referente aos inelegíveis para qualquer cargo);
- ❖ **Não ser membro, no momento da publicação do edital, do CMDCA**;
- ❖ **Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 do ECA** (parentesco – apenas para a **posse**).

Itens destacados em azul são da esfera da autonomia do Município para definição e/ou ajuste **em lei**, desde compatíveis com as atribuições do cargo.



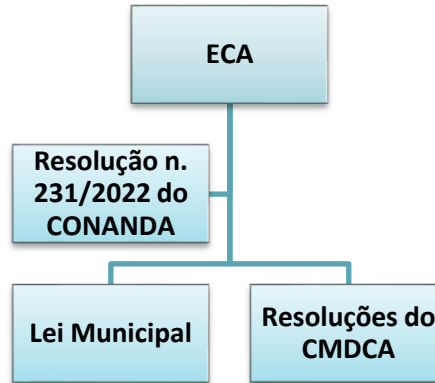
# Registro e Análise das candidaturas – dúvidas recorrentes

## ❖ Recondução ilimitada?

**SIM!**

Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, **permitida recondução por novos processos de escolha**. (Redação dada pela Lei nº 13.824, de **2019**)

A lei municipal **não pode** dispor em sentido contrário ao Estatuto da Criança e do Adolescente!



## ❖ Pode ser exigida formação superior em curso específico?

**NÃO!**

“Muito embora a Lei Municipal possa demandar ensino superior dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, não poderá limitar o seu acesso a uma formação específica, sob risco de descaracterização do órgão, o qual foi idealizado como um **espaço de representação da sociedade na proteção e na promoção dos direitos da criança e do adolescente** e, como tal, deve estar aberto às diferentes formações e experiências.”

# Registro e Análise das candidaturas – dúvidas recorrentes

## ❖ Mínimo de 10 candidatos, por colegiado

Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, a Resolução n. 231/2022 do Conanda indica que o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso (art. 13, § 1o).

[...]

Em hipótese excepcional, quando, apesar de todos os esforços do CMDCA, não for possível reunir dez pretendentes habilitados por colegiado, **o processo deverá ocorrer na data unificada, conforme indicado no art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente**, para a escolha dos cinco membros titulares, e, na sequência, discutir a abertura de processo de escolha suplementar para a seleção dos suplentes.

É possível, ainda, que não haja sequer cinco candidatos inscritos e habilitados para o processo de escolha, o que, em tese, viola o texto do art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Nessa situação extrema, após esgotadas as tentativas de ampliação do número de candidatos, **o processo de escolha deve ser ultimado**, havendo a necessidade de abertura imediata de eleição suplementar ainda no mesmo ano. Não é cabível que, nessa circunstância, cogite-se aplicar o art. 262 do Estatuto da Criança e do Adolescente, uma vez que se trata de regra das disposições transitórias referentes ao período de criação e instalação dos Conselhos Tutelares.

[Guia de Atuação do Ministério Público no Processo de Escolha do Conselho Tutelar \(2023\) - CNMP](#)



Mesmo que o número de candidatos habilitados seja inferior a cinco, **é obrigatória a realização de eleição no dia 1º de outubro de 2022**, com abertura imediata de processo de escolha suplementar!

# Registro e Análise das candidaturas – dúvidas recorrentes

- Documentação a ser apresentada (item 3.2)

- ❖ Certidão de nascimento ou Casamento atualizada
- ❖ Comprovante de residência dos 3 meses anteriores à publicação do Edital
- ❖ Certificado de quitação eleitoral
- ❖ Certidões – antecedentes cíveis e criminais – Justiça Estadual; Justiça Eleitoral; Justiça Federal; Justiça Militar da União
- ❖ Diploma ou Certificado de Conclusão **do grau de ensino** exigido
- ❖ Comprovação de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.



Na inclusão de outros quesitos pela Lei Municipal, a própria Lei e/ou o **Edital devem prever as formas de comprovação** do cumprimento do item. Na inexistência de especificação em lei, o CMDCA pode decidir e prever – no Edital ou em Resolução própria.

# Registro e Análise das candidaturas – dúvidas recorrentes

## ❖ O que configura inidoneidade moral?

"O requisito da idoneidade moral, previsto no artigo 133, I, do ECA, **não se restringe aos conceitos do direito penal relativos à reincidência ou maus antecedentes**, cabendo à Comissão Especial Eleitoral, em procedimento administrativo que assegure o contraditório, avaliar casuisticamente se as condutas praticadas pelo candidato ao Conselho Tutelar, ainda que não vedadas pela legislação ou resolução local, são compatíveis com o decoro do cargo" (Enunciado 6/2019/COPEIJ).

## ❖ Idade – 21 anos – para a candidatura ou para a posse?

Com relação à data em que o candidato deva completar 21 anos (se na data da propositura da candidatura ou na da posse), em simetria ao art. 11, §2º, da Lei n. 9.504/1997, que estabelece as normas para as eleições, entende-se que o candidato deverá **ter 21 anos completos até a data da posse**.

(Nesse sentido, com base em jurisprudência dos Tribunais Regionais Eleitorais, a Nota Técnica n. 01/2019 - CAOPIJF/MPRN, elaborada pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância, Juventude e Família do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a Nota Técnica n. 0002/2019, do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público do Ceará.)

[Guia de Atuação do Ministério Público no Processo de Escolha do Conselho Tutelar \(2023\) - CNMP](#)



[...] a idoneidade moral deverá ser avaliada no **caso concreto**, levando em consideração, sim, os antecedentes criminais do candidato, porém não se limitando a isso, haja vista que a função é de extrema relevância, exigindo **decoro e credibilidade** dos seus membros.

[Guia de Atuação do Ministério Público no Processo de Escolha do Conselho Tutelar \(2023\) - CNMP](#)

# Registro e Análise das candidaturas – dúvidas recorrentes

---

## ❖ Relação de parentesco – impedimento para a candidatura ou para a posse?

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 140, determina que estão “**impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado**”. A Resolução n. 231/2022 do Conanda reitera essas disposições reforçando que o impedimento se estende aos companheiros em união estável (art. 15).

O impedimento também é válido em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca (art. 140, parágrafo único, ECA).

**Nada impede, entretanto, que as pessoas aqui relacionadas sejam candidatas** no mesmo processo de escolha (até porque nada garante que serão todas eleitas). O que **não poderão é, caso obtenham votos suficientes, servir** (atuar de maneira efetiva) **no mesmo Conselho Tutelar**. Em tal caso, deverá tomar posse a mais votada, ficando as demais, pela ordem de votação, como seus suplentes.

Embora não conste do Estatuto, a fim de garantir a lisura do pleito e evitar qualquer tipo de questionamento, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

# Registro e Análise das candidaturas – dúvidas recorrentes

---

## ❖ Afastamento ou desincompatibilização para a candidatura

Não há necessidade de afastamento ou desincompatibilização dos membros do Conselho Tutelar em exercício que pretendam concorrer à recondução.

O mesmo vale para os servidores públicos municipais que pretendam se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar, **desde que não haja previsão em sentido contrário na Lei Municipal** (inclusive no Estatuto do Servidor Público Municipal ou equivalente), haja vista que o processo de escolha não é regulado pela Lei Eleitoral ou pelas demais normas que regem as eleições gerais.

[Guia de Atuação do Ministério Público no Processo de Escolha do Conselho Tutelar \(2023\) - CNMP](#)

# Registro e Análise das candidaturas – dúvidas recorrentes

## • Homologação das inscrições (item 7)

- ❖ Fichas de inscrição preenchidas de maneira equivocada ou incompleta podem ser excluídas pela Comissão Especial.
- ❖ A Comissão Especial pode, mediante decisão fundamentada, indeferir inscrição de candidatos que não cumprirem os requisitos mínimos.

[...] a Lei Municipal e o Edital devem estipular as regras para a inscrição dos candidatos, para a campanha, **bem como os procedimentos relativos à impugnação e à cassação das candidaturas, com os prazos para defesa e recurso**, entre outras questões indispensáveis para a escolha dos membros do Conselho Tutelar.

[Guia de Atuação do Ministério Público no Processo de Escolha do Conselho Tutelar \(2023\)](#) - CNMP

## ❖ Etapas após o recebimento das inscrições:

1. Comissão Especial publica lista de inscrições realizadas
2. Qualquer cidadão poderá impugnar, no prazo de 5 dias
3. Nos casos de impugnação, abre-se prazo para **defesa do(s) candidato(s)**
4. Comissão Especial analisa as inscrições (TODAS: impugnadas ou não)
5. Comissão Especial publica lista com inscrições **DEFERIDAS e INDEFERIDAS**
6. Abre-se prazo para recurso ao CMDCA
7. CMDCA decide os recursos e publica lista final de inscrições **DEFERIDAS E INDEFERIDAS**.
8. Capacitação dos candidatos com inscrição DEFERIDA
9. Prova de conhecimentos sobre Direito da Criança e do Adolescente, SGD, Língua Portuguesa e Informática básica.
10. Divulgação das notas da prova
11. Recurso
12. Publicação da lista de candidatos **HABILITADOS**.

# Registro e Análise das candidaturas – dúvidas recorrentes

---

## ❖ Direito de defesa

A **garantia de apresentação de defesa tem alçada constitucional**, o que se aplica, inclusive, em face das **decisões administrativas da Comissão Especial**. Assim, na hipótese de indeferimento da impugnação ou do registro de candidatura, deverá ser garantido, aos candidatos ou aos impugnantes, recurso à Plenária do CMDCA, a qual deverá se reunir, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, § 5º, Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Mais uma vez, o Ministério Público deverá ser notificado, com a antecedência mínima de 72 horas, da reunião do CMDCA (art. 11, § 7º, Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Caso haja candidatura indeferida diretamente pela Comissão Especial, sem o exercício do direito de defesa, esse recurso pode ser utilizado para, por exemplo, corrigir os pedidos de candidatura eivados de pequenos erros ou inconsistências – como a falta de documentação ou a necessidade de informações mais detalhadas – pois deve prevalecer o princípio democrático, com a garantia do maior número de candidaturas possível.

[Guia de Atuação do Ministério Público no Processo de Escolha do Conselho Tutelar \(2023\) - CNMP](#)





# Minuta de Cronograma – alinhado às minutas de lei e de edital



Data	Etapa
<b>Até 31/3/2023</b>	Publicação da Resolução do CMDCA que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha
<b>Até 3/4/2023</b>	Publicação do Edital
<b>4/4 a 5/5/2023</b>	Prazo para registro das candidaturas
<b>8/5/2023</b>	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral
<b>15/5/2023</b>	Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral
<b>Até 17/5/2023</b>	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
<b>18/5 a 24/5</b>	Prazo de 5 dias para defesa do candidato impugnado.

# Minuta de Cronograma – alinhado às minutas de lei e de edital

<b>Até 1º/6</b>	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
<b>Até 1º/6</b>	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
<b>2/6 a 9/6/2023</b>	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
<b>12/6 a 16/6/2023</b>	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
<b>Até 16/6/2023</b>	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
<b>Até 30/6</b>	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos, preferencialmente em dia não útil ou no período noturno (se houver previsão em lei municipal).
<b>1º/7</b>	Aplicação da prova (se houver previsão em lei municipal).
<b>10/7/2023</b>	Publicação dos resultados da prova



# Minuta de Cronograma – alinhado às minutas de lei e de edital



**10/7/2023**

Publicação dos resultados da prova



**11 e 12/7**

Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos

**19/7/2023**

Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (caso não haja outras fases previstas em lei municipal).

**Até 20/7/2023**

Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do Conanda).

**Até 21/7/2023**

Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha.

**21/7/2023**

Início do período de campanha/propaganda eleitoral.



**1/9/2023**

Divulgação dos locais de votação.

**1/9/2023**

Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.

# Minuta de Cronograma – alinhado às minutas de lei e de edital

<b>Até 4/9/2023</b>	Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha.
<b>Até 4/9/2023</b>	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal.
<b>Até 18/9/2023</b>	Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível).
<b>25/9/2023</b>	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.
<b>Até 29/9/2023</b>	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.
<b>1/10/2023</b> <b>8h às 17h</b>	Eleição (data da votação)
<b>1/10/2023</b>	Publicação do resultado da votação
<b>Até 10/1/2024</b>	Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos
<b>10/1/2024</b>	Posse



**Muito obrigado!**



**CIJE**

Centro de Apoio Operacional da  
Infância, Juventude e Educação